

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2014, Seção 1, pág. 136, onde se lê "Instrução Normativa nº 05/2013", leia-se "Instrução Normativa nº 05/2014".

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5009645-55.2014.404.7200/SC, em trâmite no Juizado Especial Cível, Ministério Público Federal considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005106/2009-75, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 44, de 16 de abril de 2014, que passa a ter o seguinte texto "Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica PROCAUTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.865.890/0001-06, situada no município de Palhoça - SC, na Rua Lateral da BR 101, Anexo KM 213, Lote 05 - Centro, CEP 88.130-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palhoça e conforme artigo 3º § 1º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitópolis, Rancho Queimado e São Bonifácio no Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035305/2013-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica PETRINSVEL PETROLINA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 14.150.900/0001-20, situada no Município de Petrolina - PE, na Rodovia BR 428, nº 2.227, Km 184, Umburuçu dos Gatos, CEP 56.320-700, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade de uniformizar o conteúdo dos Manuais Brasileiros de Fiscalização de Trânsito - Volumes I e II;

Considerando a edição da Lei n. 12.619, de 30 de abril de 2012, que incluiu o Capítulo III - A no CTB;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN, resolve:

Art.1º Alterar a Resolução n. 371, de 10 de dezembro de 2010, que instituiu o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

Art. 2º O item 4, Agente da Autoridade de Trânsito, do MBFT - Volume I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência.

Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

O veículo utilizado na fiscalização de trânsito deverá estar caracterizado.

O agente de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis.

É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que o órgão ou entidade de trânsito realize operação (comando) de fiscalização de normas de circulação e conduta, em que um agente de trânsito constata a infração e informe ao agente que esteja na abordagem; neste caso, o agente que constatou a infração deverá validar a autuação no próprio auto de infração ou na planilha da operação (comando), a qual deverá ser arquivada para controle e consulta.

O AIT traduz um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB.

O agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina."

Art. 3º O item 9.1, Condutor oriundo de país Estrangeiro, do MBFT - Volume I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Condutor oriundo de país Estrangeiro

O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir portando Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou documento de habilitação estrangeira, acompanhados de documento de identificação, quando o país de origem do condutor for signatário de Acordos ou Convenções Internacionais, ratificados pelo Brasil, respeitadas a validade da habilitação de origem e o prazo máximo de 180 dias da sua estada regular no Brasil."

Art. 4º As fichas das infrações previstas nos art. 169 (código de infração 520-70), art. 181, X (código de infração 547-90), art. 185, I (código de infração 570-30), art. 187, I (códigos de infração 574-61 e 574-63), art. 193 (código de infração 581-92), art. 195 (código de infração 583-50), art. 204 (código de infração 597-50), art. 205 (código de infração 598-30), art. 220, XIV (códigos de infração 639-41 e 639-42), art. 224 (código de infração 644-00), art. 231, VIII (códigos de infração 686-61 e 686-62), art. 244, I (código de infração 703-01), art. 244, II (código de infração 704-81), art. 250, I, a (código de infração 723-40), art. 250, I, c (código de infração 725-00), do MBFT - Volume I, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 5º Fica acrescida ao MBFT-I a ficha da infração prevista no art. 230, XXIII, do CTB (código de infração 756-00), com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução se encontram disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br

Art. 8º Ficam revogadas as fichas das infrações previstas nos art. 244, I (códigos de infração 703-02 e 703-04) e art. 244, II (códigos de infração 704-82 e 704-84).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 28 DE JULHO DE 2014

Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, pelo inciso IV do art. 3º e pelo inciso XXIV do art. 175, ambos do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 10 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472/1997, no Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011, e o que consta nos autos do Processo nº 53500.015940/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 751, realizada em 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação das Áreas Locais de Balneário Pinhal e Cidreira, ambas localizadas no estado do Rio Grande do Sul, em virtude de atendimento ao critério de Área com Continuidade Urbana entre todas as localidades dos municípios, conforme previsão contida no inciso II do art. 7º da Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 2º Conceder Tratamento Local às localidades de Lindolfo Collor, Ivoti e Picada Feijão, situadas nos municípios de Lindolfo Collor e Ivoti, no estado do Rio Grande do Sul, em virtude de atendimento ao critério de Área com Continuidade Urbana, conforme previsão contida no inciso III do art. 7º da Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

**REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS PARA O STFC
ÁREAS LOCAIS CONSTITUÍDAS PELA ÁREA GEOGRÁFICA
DE CONJUNTO DE MUNICÍPIOS
INCLUSÃO DA ÁREA LOCAL DE CIDREIRA-RS:**
UF: RS
Denominação da Área Local: CIDREIRA
Municípios: BALNEÁRIO PINHAL, CIDREIRA (2)

ANEXO II

**LOCALIDADES DE ÁREAS LOCAIS DISTINTAS COM TRATAMENTO LOCAL
INCLUSÃO DE NOVA SITUAÇÃO DE TRATAMENTO LOCAL:**
UF: RS
Áreas Locais: IVOTI, LINDOLFO COLLOR
Localidades com Tratamento Local: IVOTI, LINDOLFO COLLOR, PICADA FEIJÃO (3)
EXCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE TRATAMENTO LOCAL, EM FUNÇÃO DE UNIFICAÇÃO DE ÁREAS LOCAIS:
UF: RS
Áreas Locais: BALNEÁRIO PINHAL, CIDREIRA
Localidades com Tratamento Local: BALNEÁRIO PINHAL, COSTA DO SOL (2)

ATO Nº 6.562, DE 17 DE JULHO DE 2014

Processos n. 53500.015959/2008 e 53500.030230/2010. Anui com a transferência do controle da AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) decorrente da adaptação da outorga do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Cascavel, no estado do Paraná, e a explorar o Serviço Limitado Privado (SLP) em âmbito nacional, mediante a transferência da totalidade das quotas detidas pelo sócio ASSIS GURGACZ, sendo 5.580.000 quotas para ALGACIR MARCOS GURGACZ, CPF/MF nº 603.093.509-72, e 527.000 quotas para EDSON LUIZ ZAMPIERI, CPF/MF nº 628.087.709-44, e da totalidade das quotas detidas por ACIR MARCOS GURGACZ para EDSON LUIZ ZAMPIERI, bem como transfere as autorizações para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) decorrente da adaptação da outorga do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Toledo, no estado do Paraná, transferindo, pelo restante do prazo, as radiofrequências associadas, bem como os respectivos Termos de Autorização, e decorrente da adaptação da concessão do Serviço de TV a Cabo na área de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, detidas pela EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, para a AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, condicionada à efetivação da transferência de controle da AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. e com efeitos so-